



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 98, DE 2024

Sugere ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para “ureia automotiva” na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima a apresentação de pleito para a inclusão de um código exclusivo para “ureia automotiva” na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que apresente pleito junto à Subsecretaria de Estratégia Comercial (STRAT) da SE-Camex para a inclusão de um código exclusivo para “ureia automotiva” na tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), mais precisamente na classificação NCM 3102.10.20, pertencente ao capítulo 31 – Seção VI – “Produtos das Indústrias Químicas ou Indústrias Correlatas”.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um código NCM específico para a ureia automotiva teria por objetivo prevenir o uso de ureia fertilizante na produção de ARLA 32, componente essencial para a redução de emissões de poluentes em veículos a diesel. Atualmente, a ausência de um código próprio para a ureia automotiva permite que ela seja classificada, de forma errônea, como ureia fertilizante, cabendo apenas a declaração de sua destinação para incidência de impostos.

A confusão entre ureia fertilizante e ureia automotiva implica pelo menos três situações problemáticas: 1) na importação, a ureia automotiva pode ser intencionalmente registrada como ureia fertilizante, o que gera sonegação fiscal, uma vez que há diferenças tributárias significativas entre os dois produtos; 2) tal “manobra” tributária acaba estabelecendo uma concorrência desleal na comercialização do produto, pois os produtores irregulares operam de forma predatória com preços agressivamente baixos, muitas vezes inferiores ao custo de produção do ARLA 32 feito com ureia automotiva; e 3) A fabricação, de forma irregular, de ARLA 32 com ureia fertilizante configura crime ambiental: o resultado é



um produto que, em vez de cumprir sua função de reduzir emissões, gera poluentes altamente tóxicos, o que vai diretamente contra o propósito do ARLA 32.

A proposta de criação de um código NCM específico para a ureia automotiva se apresenta com potencial para impactar positivamente a economia, a concorrência justa no mercado e a preservação ambiental. Reconhecer a importância dessa iniciativa é um passo fundamental para garantir um futuro mais sustentável e ético na indústria automotiva.

As alterações na NCM são propostas pelos países integrantes do Mercosul e avaliadas pelo **Comitê Técnico N°1 – Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)**. Nesse sentido, é necessário o cumprimento prévio de trâmite na ordem jurídica interna, iniciado com a apresentação de pleito junto à Subsecretaria de Estratégia Comercial (STRAT), órgão vinculado à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, da estrutura do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Assim, sugere-se à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima que apresente o referido pleito, haja vista os impactos ambientais decorrentes da indevida classificação da ureia automotiva como ureia fertilizante.

Em vista do exposto, solicitamos aos nobres Pares apoio para aprovar esta Indicação.

Sala das Sessões,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

(PL/SP)

